

CT/D – 1148

Florianópolis, 1º de agosto de 2023.

À Senhora
Márcia Regina Ferreira
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações (GEAPI)
Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL)
Secretaria de Estado da Casa Civil
Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rodovia SC – 401, nº 4.600, Km 15 – Saco Grande
88032-000 Florianópolis - SC
E-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br

Senhora Gerente,

REF.: Ofício n.º 2219/SCC-DIAL-GEAPI.

A **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN**, Sociedade de Economia Mista Estadual, registrada na JUCESC sob o n.º 1502, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 82.508.433/0001-17, com sede à Rua Emilio Blum n.º 83, Centro de Florianópolis/SC, endereço onde recebe intimações e/ou notificações, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, responder o Ofício n.º 2219/SCC-DIAL-GEAPI, pelo qual é encaminhado o requerimento n.º 2736/2023, enviado pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina por meio do Ofício n.º GPL/DL/1311/2023, o que se faz nos termos que se passa a expor.

Inicialmente, cumpre-nos registrar que a matéria que perfaz o escopo do requerimento n.º 2736/2023 foi objeto dos seguintes processos administrativos: Relatório de Auditoria Especial n.º 01/2021, Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria n.º 182/2021 e do Relatório Conclusivo da Comissão de Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria n.º 145, de 7 de março de 2022, tramitando os citados processos administrativos sob os SGPEs n.ºs 4668/2021 e 20783/2021.

O Relatório Conclusivo da Comissão de Tomada de Contas Especial foi enviado ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina com a íntegra dos processos anteriormente citados, em atenção ao regramento constante do Decreto Estadual n.º 1.886/2013, dando causa a abertura do processo de Tomada de Contas Especial – TCE 22/00496456 em trâmite na Colenda Corte de Contas do Estado de Catarina, sendo o referido processo público, de forma que todas as informações requisitadas por meio do Ofício n.º 2219/SCC-DIAL-GEAPI se encontram disponíveis para consulta e acesso.

O processo TCE - 22/00496456 se encontra em tramitação no TCE/SC que é

instituição com atribuição constitucional para apurar a situação que perfaz o objeto do requerimento, sendo apresentadas alegações de defesa das pessoas indicadas no Relatório Conclusivo da Comissão de Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 145, de 07 de março de 2022, bem como de outros ex-gestores da CASAN que foram chamados à responsabilização pela Corte de Contas Estadual.

Ainda assim, visando dar transparência ao tratamento do assunto, passa-se a responder de forma sintética aos quesitos formulados no requerimento n.º 2736/2023, o que se faz nos termos que se passa a expor:

1 - A CASAN foi ou é acionista, cotista, comanditária ou possui qualquer outra forma de participação na empresa SM4 Indústria e Comércio de Laticínios S.A?

Sim. A Casan possui participação acionária na empresa SM4 Indústria e Comércio de Laticínios S.A.

2 - Se a CASAN foi ou é acionista, cotista, comanditária ou possui qualquer outra forma de participação na empresa SM4 Indústria e Comércio de Laticínios S.A, informar o seguinte:

2.1 - Explicitar as razões pelas quais a CASAN entendeu conveniente e oportuna a aquisição de cotas ou ações da empresa SM4 Indústria e Comércio de Laticínios S.A;

Em breve contexto, a CASAN e a FUCAS celebraram Termo de Transação Extrajudicial, com a participação e anuência do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, por sua 25ª Promotoria de Justiça da Capital, para pôr termo a diversas ações judiciais e administrativas que envolviam pretérita situação referente ao Plano de Auxílio Desemprego – PAD, e, dentre as obrigações pactuadas, estava a de a Fundação repassar à CASAN o montante de R\$ 10.918.614,95 (dez milhões, novecentos e dezoito mil seiscentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos), datado de 31/07/2012.

Inúmeras foram as tentativas de recebimento dos referidos valores, sendo que, em não havendo qualquer alternativa, houve a aceitação, no mês de dezembro do ano de 2014, de dois fundos como pagamento do valor devido, pela reiterada afirmação da FUCAS à gestão da CASAN, de que os únicos créditos disponíveis para a quitação da obrigação transacionada seria a aceitação dos Fundos Florença e Fromage.

Posteriormente, em razão da liquidação dos Fundos, especialmente o Fundo Fromage, a CASAN passou a ser acionista da empresa SM4, inexistindo, portanto, aquisição de cotas ou ações de referida empresa.

2.2 - Indicar os membros do conselho de administração da CASAN, ou de outro órgão da estatal, que aprovaram a aquisição de cotas ou ações da empresa SM4 Indústria e Comércio de Laticínios S.A;

Como já afirmado acima, não houve, em nenhum momento, qualquer deliberação quanto a aquisição de cotas, por serem elas decorrentes da liquidação do Fundo.

2.3 - Remeter os estudos, pareceres, relatórios, análises de risco ou outra documentação correlata que tenham embasado a decisão da CASAN de adquirir cotas ou ações da empresa SM4 Indústria e Comércio de Laticínios S.A;

Vide resposta item 2.2.

2.4 - Remeter todas as atas das reuniões do conselho de administração da CASAN, ou de outro órgão da estatal, que tenham tratado da empresa SM4 Indústria e Comércio de Laticínios S.A (aquisição de cotas ou ações, resultados do investimento, aportes, retiradas, etc);

Vide resposta item 2.2.

2.5 - Quantas cotas ou ações da empresa SM4 Indústria e Comércio de Laticínios S.A foram adquiridas pela CASAN?

Repita-se, as cotas não foram adquiridas, mas decorrentes da liquidação do fundo.

Em razão da dissolução do Fundo Fromage em 2021 (Demonstrações Financeiras de 2021 da CASAN na Nota explicativa 14. ATIVO FISCAL DIFERIDO houve a baixa total dos valores do Fundo), a CASAN recebeu através de cessão, 2.524.775 (dois milhões quinhentos e vinte e quatro mil e setecentos setenta e cinco) ações da empresa SM4 Indústria e Comércio de Laticínios S.A., correspondendo a participação de 94,30% daquela empresa.

2.6 - Qual o preço de cada cota ou ação da empresa SM4 Indústria e Comércio de Laticínios S.A adquirida pela CASAN?

O valor justo das ações ainda não foram definidos, pois necessita a realização de Valuation da empresa.

2.7 - Quantas cotas ou ações da empresa SM4 Indústria e Comércio de Laticínios S.A a CASAN ainda possui?

A quantidade de ações e a participação na empresa SM4 continuam inalteradas desde o seu recebimento (vide resposta ao item 2.5).

2.8 - Qual o preço atual de cada cota ou ação da empresa SM4 Indústria e Comércio de Laticínios S.A?

Da mesma forma, fica dependente de Valuation para definir o valor justo das ações.

2.9 - Tendo havido a venda de alguma(s) das cotas ou ações da empresa SM4 Indústria e Comércio de Laticínios S.A adquiridas pela CASAN, qual foi o valor de venda?

Não ocorreu, até o presente momento, venda de cotas ou ações da empresa SM4 Indústria e Comércio de Laticínios S.A por parte da CASAN.

2.10 - Indicar o resultado para a CASAN das distribuições de resultado da empresa SM4 Indústria e Comércio de Laticínios S.A, remetendo em anexo a documentação de cada distribuição;

Não ocorreu, até o presente momento, qualquer distribuição de resultado da empresa SM4 Indústria e Comércio de Laticínios S.A para a CASAN

2.11 - Além de eventual redução no valor da cota ou ação, o investimento na empresa SM4 Indústria e Comércio de Laticínios S.A gerou algum outro prejuízo ou resultado financeiro negativo direto ou indireto para a CASAN?

Tendo em vista que o Valuation ainda não foi concluído, até o momento não houve a realização de eventual prejuízo ou resultado financeiro negativo.

2.12 - Indicar o número SGP-e de eventuais procedimentos apuratórios internos da CASAN que tem ou tiveram por objeto o investimento da estatal na empresa SM4 Indústria e Comércio de Laticínios S.A;

SGPE n.º 4668/2021 e SGPE n.º 20783/2021, pelos quais tramitaram as apurações internas realizadas por meio da Relatório de Auditoria Especial n.º 01/2021, Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria n.º 182/2021 e pelo Relatório Conclusivo da Comissão de Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria n.º 145, de 07 de março de 2022.

3 - Considerando que as entidades da Administração Indireta se limitam ao desenvolvimento das atividades previstas na lei que autorizou sua criação, ou em seu estatuto, bem como a grande diferença entre o objeto social da CASAN e o objeto social da empresa SM4 Indústria e Comércio de Laticínios S.A, informar o seguinte:

3.1 - Qual o fundamento jurídico que embasa legalmente o investimento da CASAN na empresa SM4 Indústria e Comércio de Laticínios S.A?

Repisa-se que não ocorreu investimento direto da CASAN na empresa SM4 Indústria e Comércio de Laticínios S.A, uma vez que, conforme já esclarecido, a CASAN e a FUCAS celebraram Termo de Transação Extrajudicial, com a participação e anuência do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, por sua 25ª Promotoria de Justiça da Capital, para pôr termo a diversas ações judiciais e administrativas que envolviam pretérita situação referente ao Plano de Auxílio Desemprego – PAD, e, dentre as obrigações pactuadas, estava a de a Fundação repassar à CASAN o montante de R\$ 10.918.614,95 (dez milhões, novecentos e dezoito mil seiscentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos), datado de 31/07/2012.

Inúmeras foram as tentativas de recebimento dos referidos valores, sendo que, em não havendo qualquer alternativa, houve a aceitação, no mês de dezembro do ano

de 2014, por meio de Termo de Dação em Pagamento, dos Fundos Florença e Fromage como pagamento do valor devido, considerando a reiterada afirmação da FUCAS à gestão da CASAN, de que os únicos créditos disponíveis para a quitação da obrigação transacionada.

3.2 - A aquisição de cotas ou ações da empresa SM4 Indústria e Comércio de Laticínios S.A pela CASAN foi amparada por parecer jurídico? Se sim, remeter o parecer.

Como já informado, não houve aquisição de cotas ou ações da SM4 Indústria e Comércio de Laticínios S.A pela CASAN, uma vez que a CASAN passou a ser acionista da referida empresa em razão da liquidação do Fundo Fromage. Por essa razão, não há que se falar em parecer jurídico, já que a conversão em acionista da empresa SM4 é uma decorrência legal direta da liquidação do Fundo Fromage.

4 - Qual a relação da CASAN e a empresa SM4 Indústria e Comércio de Laticínios S.A com o Fundo de Investimento Florença Multimercado Longo Prazo Crédito Privado?

Eventuais relações já foram esclarecidas nas respostas anteriores, informações mais precisas e completas estão disponíveis no processo TCE - 22/00496456, e sua análise permitirá, inclusive, um panorama mais amplo e transparente ao conjunto de todas as ações e procedimentos que culminaram no recebimento dos Fundos Florença e Fromage pela CASAN, bem como os posteriores desdobramentos afetos a liquidação dos fundos, participação acionária da CASAN na empresa SM4 Indústria e Comércio de Laticínios e demais temas relacionados.

Assim sendo, diante da resposta a todos os quesitos formulados no requerimento n.º 2736/2023, resta respondida a diligência proposta por meio do Ofício n.º 2219/SCC-DIAL-GEAPI

Certos do atendimento ao solicitado, renovamos nossos sinceros votos de respeito e apreço.

Atenciosamente,

LAUDELINO DE BASTOS E SILVA
Diretor-Presidente

(documento assinado digitalmente)

ICFJ/PGC/PAC/APB



Assinaturas do documento



Código para verificação: **X2888RON**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LAUDELINO DE BASTOS E SILVA (CPF: 415.XXX.739-XX) em 01/08/2023 às 17:17:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/03/2023 - 11:12:14 e válido até 01/03/2123 - 11:12:14.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://sgpe.casan.com.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0FTQU5fMV8wMDA2MDk0MF82MDk0MF8yMDIzX1gyODg4Uk9O> ou o site

<https://sgpe.casan.com.br/portal-externo> e informe o processo **CASAN 00060940/2023** e o código **X2888RON** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

TERMO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL CONDICIONADO

Que fazem Fundação CASAN – FUCAS, entidade de assistência social de direito privado, com sede na Av. Hercílio Luz, nº 599, 4º e 5º andares, Centro, Florianópolis, SC, representada por seu Diretor-Presidente Alexandre Lima Grams, e Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, inscrita no CNPJ sob o nº 82.508.433/0001-17, com sede na Rua Emílio Blum, 83, Centro, Florianópolis, Santa Catarina, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Dalírio José Beber, figurando como anuente o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, contando ainda com a aprovação da Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina, com o escopo de que, implementadas as condições previstas, sejam encerrados os litígios existentes, com fundamento nos arts. 840, 462 e seguintes do Código Civil em vigor, resolvem celebrar a presente

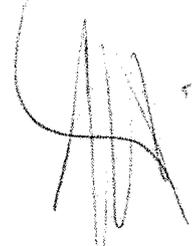
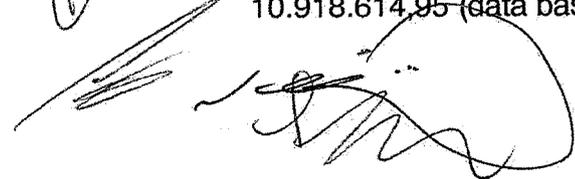
TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

para posterior homologação judicial, objetivando a resolução do mérito de várias ações, em obediência às cláusulas e condições abaixo estipuladas:

PRIMEIRA – Justificativas

1) O presente acordo não implica renúncia ou disponibilidade, a qualquer título, do patrimônio das partes envolvidas.

2) As partes reconhecem que a celebração do presente acordo é a única alternativa capaz de viabilizar a continuidade das atividades de ambas as entidades, especialmente porque são vultosos os valores envolvidos nas demandas mencionadas na cláusula SEGUNDA, propostas pela CASAN e pela FUCAS, os quais, atualizados, compreendem o montante que assim se demonstra em suma e que se encontra detalhado na cláusula terceira – condições:

- 
- 
- 
- a) Na ação de execução nº 023.05.002648-0, considera-se como recursos da FUCAS o valor de R\$ 52.396.519,01 (data base: 31.07.2012), correspondente aos recursos assistenciais da FUCAS, que compuseram o Décimo Contrato de Financiamento de Capital de Giro, firmado com a CASAN em 31.03.1999, e seus aditivos.
 - b) A CASAN cederá, mediante Comodato outorgado por 30 anos, o imóvel hoje parcialmente ocupado pela Fundação, de propriedade da Companhia, livre de ônus, localizado na Av. Governador Ivo Silveira, s/n, bairro Capoeira, município de Florianópolis, estado de Santa Catarina;
 - c) A FUCAS transferirá à CASAN os valores remanescentes da contribuição Patronal junto ao Plano de Auxílio Desemprego (PAD), atualmente sob a administração da Fundação, no montante de R\$ 10.918.614,95 (data base: 31/07/2012), atualizado pela índice (7,8099%)
- 
- 

de remuneração do patrimônio investido pela FUCAS no período (posição atualizada em 31/10/2013, perfazendo R\$ 11.771.347,86). Além desse valor, será liberado à CASAN o saldo remanescente e a devida atualização monetária dos recursos bloqueados via Bacen-Jud na Ação de Execução nº 023.05.002648-0, cujo saldos bloqueados são: subconta nº 05.023.0989-2 no valor de R\$ 2.815.860,84 atualizada em 10/12/2013; subconta nº 11.023.3950-6 no valor de R\$ 113.748,98 atualizada em 10/12/2013; e subconta nº 13.023.3073-0 no valor de R\$ 397.587,48 atualizada em 11/12/2013, totalizando R\$ 3.327.197,30. A liberação dos recursos se dará imediatamente após a assinatura deste TERMO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL pelas partes e pelo Promotor de Justiça titular da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, responsável pelo velamento da Fundações.

3) A procedência, conjunta ou isolada, de qualquer das ações, poderá colocar em risco a existência tanto da CASAN quanto da FUCAS, haja vista, por um lado, serem impagáveis as quantias envolvidas na atual conjuntura econômico-financeira, e, por outro, a premente necessidade de alteração dos estatutos da Fundação.

4) Quando da contabilização da totalidade do passivo discutido na ação de execução n. 023.05.002648-0, na qual já houve procedência reconhecida em 1º e 2º graus de jurisdição, junto ao Balanço Patrimonial da CASAN, a contrapartida contábil registrará um aumento considerável nas despesas operacionais da Companhia, o que resultará em PREJUÍZO ao final do exercício. Pelo volume financeiro apontado pela FUCAS o PREJUÍZO repercutirá por vários anos, devendo somente ser superado depois de decorridos no mínimo três exercícios fiscais, mantidas as atuais condições de lucratividade da Companhia. O simples aumento da provisão ocorrida no final do exercício de 2010 absorveu a totalidade do lucro obtido durante aquele exercício, impondo a CASAN um prejuízo final de 11,4 milhões de reais.

5) Como consequência aos prejuízos consecutivos, a análise de crédito efetuada pelos organismos nacionais e internacionais de financiamento posicionará a CASAN no índice de alto risco, resultando na perda de linhas de crédito e no aumento dos custos para os poucos financiamentos a serem oferecidos, tendo em vista que o Banco Central determinou que as instituições financeiras somente podem conceder crédito às empresas que apresentem boa saúde econômica e financeira, o que não ocorrerá com a CASAN, frente a este cenário, nos próximos cinco ou seis anos.

6) Com o aumento do Passivo, a CASAN terá comprometido seus indicadores de endividamento e de fluxo de caixa futuro, perdendo-se as oportunidades de obter e executar importantes linhas de crédito, comprometendo a obtenção do financiamento de 100 milhões de euros oferecidos pela AFD – Agência Francesa de Desenvolvimento e a execução do empréstimo de mais de 466 milhões de reais, junto à Caixa Econômica Federal (PAC I e II).

7) Diante da possibilidade do cerceamento de novas linhas de crédito, a CASAN terá extrema dificuldade de formalizar com os municípios a renovação das concessões por meio da assinatura dos "Contratos de Programa" (exigidos pela Lei 11.445/2007), causando a perda sucessiva de concessões e, conseqüentemente, a perda da carteira de recebíveis, que é utilizada como garantia nos financiamentos. Se concretizada esta situação, a CASAN entrará numa fase de possível insolvência.

8) Importante, ainda, ressaltar que desde 2003 a CASAN perdeu 32 (trinta e dois) importantes sistemas municipais (concessões), perdas estas muito expressivas nas estruturas econômica e financeira da Companhia, principalmente no tocante à capacidade de investimento. Muito embora tenha perdido faturamento, não pôde reduzir seus custos com a demissão de empregados.

9) O faturamento da CASAN, caso esses municípios optassem em não sair do sistema, seria da ordem de 90 milhões de reais mensais, cerca de 1 bilhão de reais por ano, ou seja, houve uma perda financeira de 42,2% sobre o referido faturamento.

10) As perdas de faturamento e da capacidade de investimento pelas municipalizações ocorridas reduziram o porte da Companhia nestes últimos anos, fragilizando em muito a CASAN para o pagamento do valor cobrado na ação de execução n. 023.05.002648-0.

11) A situação se torna ainda mais gravosa, ao se considerar que a CASAN já assumiu compromissos financeiros, perante os seus funcionários, com a implantação da Fundação CASAN de Previdência Complementar – CASANPREV e do Plano de Demissão Voluntária e Incentivada – PDVI, ambos em 2008.

12) Com o advento da Lei 11.445/2007, os ativos de produção da CASAN serão contabilizados como "Ativo Intangível", ou seja, ao final das novas concessões (via Contrato de Programa) os bens de produção vinculados ao sistema municipal serão revertidos à municipalidade, eliminando a possibilidade de utilização dos ativos imobilizados como garantia para obtenção de crédito ou para geração de caixa.

13) Dessa forma, o pagamento do passivo relativo à ação de execução n. 023.05.002648-0 será procedido mediante comprometimento de substancial parcela das receitas da Companhia, colocando, novamente, a CASAN em uma situação de estagnação do seu processo de investimentos e conseqüentemente na perda de outras concessões por inoperância no cumprimento de suas metas.

14) Ou seja, o montante da dívida executada pela FUCAS é muito superior às atuais condições econômicas e financeiras da CASAN. O volume

pecuniário, pleiteado na ação de execução n. 023.05.002648-0 representa, corrigido, cerca de 40% do Patrimônio Líquido da CASAN e se somado aos 38% que já se encontram *sub judice*, relativos aos ativos da companhia que foram municipalizados litigiosamente, de recebimento incerto e remoto, este cenário colocará a CASAN numa condição de plena insolvência.

15) É altamente provável a procedência da ação de cobrança n. 023.08.077114-1, especialmente diante das conclusões da CPI da CASAN.

16) A ação de reintegração de posse n. 023.08.077112-5 foi, já, sentenciada, com ganho de causa para a CASAN, e deverá, diante da situação jurídica existente, ser confirmada nas instâncias superiores, o que obrigará a FUCAS ao pagamento de condenação em razão das perdas e danos fixadas na parte dispositiva da decisão, esta, que será transigida pela Cessão de Uso do referido imóvel conforme referendado no item 1.4 da Cláusula Terceira, abaixo.

17) Por sua vez, os direitos cedidos e os valores que a CASAN deixa de receber, mostram-se compensados ante a extinção da execução em seu desfavor, mormente se considerado o julgamento dos Embargos à Execução n° 023.05.031122-3 nas instâncias ordinárias do TJSC, atualmente em sede de análise de admissibilidade recursal junto ao STJ.

18) Caso se confirme a denegação do mandado de segurança n° 2000.72.00.003507-0, pendente de julgamento no Supremo Tribunal Federal (RE n° 352.947), referente a débito perante o INSS sobre as cooperativas médicas, a Fundação deverá ser demandada em aproximadamente R\$ 1.488.984,06 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil, vinte e nove reais e sessenta e dois centavos) – atualizado até 27.12.2011.

19) É imensa a dificuldade de fazer cumprir a decisão judicial que determinou a realização de penhoras mensais não inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) nas contas bancárias (corrente e investimentos) da CASAN nos autos da ação de execução n° 023.05.002648-0. Apesar dos incessantes esforços da FUCAS, que desde 24.6.2005 vem tentando aumentar os valores das penhoras, a média mensal dos valores penhorados não atinge R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a demonstrar que dificilmente a Fundação conseguiria receber judicialmente, no prazo que necessita (curto, pois precisa regularizar rapidamente o problema estatutário), a integralidade da dívida.

20) Não obstante os valores penhorados mensalmente serem muito inferiores ao previsto na decisão judicial mencionada no item anterior, as penhoras que vêm sendo realizadas, em razão da fragilidade financeira da CASAN, têm causado inúmeros problemas ao funcionamento da empresa, inclusive no tocante ao pagamento dos servidores.

21) São inúmeras as vantagens institucionais, financeiras e contábeis que advirão do término das ações, pondo termo, de ambos os lados, aos problemas da administração, destacando-se:

21.1) por parte da CASAN, a possibilidade de resolver pendências relativas ao balanço e não ver afetados seus indicadores de endividamento e de fluxo de caixa futuro, oportunizando a obtenção de importantes linhas de crédito e melhorando imensamente sua capacidade na captação de recursos essenciais à manutenção de suas atividades;

21.2) no caso da FUCAS, além da manutenção e consolidação de seu patrimônio global, tudo com estrita observância dos princípios constitucionais e infraconstitucionais, em especial os referentes ao direito administrativo, a solução dos conflitos possibilitará a consolidação do novo Estatuto Social proposto na ação civil pública n. 023.07.092618-5. Os entraves estatutários hoje enfrentados pela Fundação impossibilitam-na de participar de programas, celebrar convênios e receber subvenções que lhe permitiriam captar recursos próprios.

22) É evidente o interesse público decorrente das atividades da CASAN e da FUCAS:

22.1) A primeira é Concessionária Estadual de Serviço Público essencial, responsável pela implementação das políticas públicas de saneamento do Estado (LC 381/2007, art. 106), atuando em 201 (duzentos e um) municípios, dos quais os 31 maiores representam 80% de seu faturamento e os outros 170 são deficitários, e atendendo uma população de 2,4 milhões de pessoas.

22.2) A segunda é uma Fundação que desenvolve inúmeros programas de assistência social em mais de 15 (quinze) municípios do Estado de Santa Catarina – frisando-se a existência de núcleos físicos, com instalações próprias, em diversas cidades de Santa Catarina –, beneficiando crianças e adolescentes carentes e seus familiares, totalizando mais de 1000 pessoas favorecidas, com destaque para os programas Campeões nas Quadras e na Vida e de capacitação destinados à inserção dos beneficiados no mercado de trabalho.

23) As partes rescindem o Convênio de Adesão do PAD, registrando que o fazem não por culpa ou vontade próprias, mas em razão do exposto no acórdão da apelação cível n. 2006.044821-5.

24) Como consequência da rescisão, a FUCAS transferirá o fundo constituído com recursos do Plano de Auxílio Desemprego – PAD à CASAN, que, por sua vez, ficará responsável pelo encerramento, haja vista sua ilegalidade (Acórdão na Apelação Cível nº 2006.044821-5), não mais justificando a manutenção da nota atuarial (e, por consequência, dos cálculos atuariais) que fundamentava o título executivo objeto da ação de execução n. 023.05.002648-0.

25) Em última análise, o elevado crédito da FUCAS na ação de

execução n. 023.05.002648-0, apesar do difícil recebimento no curto prazo, possibilitou-lhe a realização do presente acordo envolvendo, além da regularização estatutária, da consolidação de seu patrimônio global, do reconhecimento quanto à propriedade do Fundo Administrativo do PAD (denominado ADM) e do ressarcimento de despesas do PAD pagas pela FUCAS ao longo dos anos, o encerramento supra mencionado das ações, o que propiciará alto benefício financeiro à Fundação, representando valores que recebe justamente porque deixa de pagar.

26) Há inúmeras decisões judiciais (acórdãos 5ªC RO 0007124-85.2011.5.12.0035, 1ªC RO 0002144-16.2011.5.12.0029, 3ªC RO 0006507-31.2011.5.12.0034, 3ªC RO 0008569-35.2011.5.12.0037, 6ªC RO 0002548-67.2011.5.12.0029, 1ªC RO 07387-2011-034-12-00-8, 6ª C RO 0003134-80.2011.5.12.003 7, 4ª C RO 0002928-90.2011.5.12.002 9, 5ªC RO 0003641-56.2011.5.12.0032, 3ªC RO 0005660-31.2011.5.12.0001, 1ªC RO 0000474-06.2011.5.12.0008, 6ª C RO 0002265-13.2011.5.12.000 7, todos do TRT-12) negando aos empregados o pedido de devolução de contribuições referente ao PAD. O Poder Judiciário, em reiteradas decisões, entende que os empregados não contribuíram para o Plano, razão pela qual os recursos a ele referentes pertencem à CASAN.

SEGUNDA: Ações judiciais

Resolvem as partes acima identificadas transigir, com referência às ações em que litigam, abaixo apontadas por seu número de registro e Juízos de origem e de tramitação atual, incluindo seus respectivos e principais incidentes processuais:

1) *Ação Ordinária de Cobrança n° 023.08.077114-1*

Juízo: 5ª Vara Cível de Florianópolis. Autora: CASAN. Ré: FUCAS. Objeto: cobrança dos salários dos diretores.

2) *Ação Ordinária de Reintegração de Posse n° 023.08.077112-5*

Juízo: 1ª Vara da Fazenda Pública de Florianópolis. Autora: CASAN. Ré: FUCAS. Objeto: imissão na posse do terreno do imóvel da Av. Ivo Silveira.

3) *Ação Declaratória n° 023.05.045877-1*

Juízo: Unidade da Fazenda Pública de Florianópolis. Tramitação atual: STJ (REsp n. 1.201.524-SC). Autora: FUCAS. Ré: CASAN. Objeto: declaração de legalidade do convênio do PAD e, por consequência, retomada dos repasses da CASAN.

4) *Execução n° 023.05.002648-0 (Embargos à Execução 023.05.031122-3)*

Juízo: 6ª Vara Cível de Florianópolis. Exequente: FUCAS. Executada: CASAN. Objeto: execução do contrato de mútuo.

5) *Embargos à Execução n° 023.05.031122-3*

Juízo de origem: 6ª Vara Cível da Capital. Tramitação atual: TJSC, 3ª Câm. Dir.

Civil (REsp em ap. civ. n. 2010.011093-1). Embargante: CASAN. Embargada: FUCAS

6) *Ação Ordinária n° 023.08.077422-1*

Juízo: 3ª Vara Cível de Florianópolis. Autora: CASAN. Ré: FUCAS. Objeto: transferência dos recursos do PAD para CASAN/CASANPREV.

Tramitação atual: *Apelação Cível n° 2012.050535-6*

7) *Mandado de Segurança n° 2000.72.00.003507-0*

Juízo: 3ª Vara Federal de Florianópolis. Tramitação atual: STF (RE n° 352.947). Impetrante: FUCAS. Impetrado: Chefe do Serviço de Arrecadação e Fiscalização do INSS. Objeto: não pagamento da contribuição previdenciária sobre serviços prestados pelos cooperados da UNIMED aos seus beneficiários.

TERCEIRA: Condições e Obrigações recíprocas:

Considerando a relevância das justificativas anteriormente delineadas, e sem prejuízo de outras de caráter subsidiário, as partes estabelecem, adiante, as seguintes condições:

1) Após o trânsito em julgado da homologação da presente transação, caberão às partes os valores indicados abaixo, comprometendo-se ao cumprimento das seguintes providências:

1.1) A FUCAS transferirá à CASAN os valores remanescentes da contribuição Patronal junto ao Plano de Auxílio Desemprego (PAD), atualmente sob a administração da Fundação, no montante de R\$ 10.918.614,95 (data base: 31/07/2012), atualizado pela índice (7,8099%) de remuneração do patrimônio investido pela FUCAS no período (posição atualizada em 31/10/2013, perfazendo R\$ 11.771.347,86). Além desse valor, será liberado à CASAN o saldo remanescente e a devida atualização monetária dos recursos bloqueados via Bacen-Jud na Ação de Execução n° 023.05.002648-0, cujo saldos bloqueados são: subconta n° 05.023.0989-2 no valor de R\$ 2.815.860,84 atualizada em 10/12/2013; subconta n°11.023.3950-6 no valor de R\$ 113.748,98 atualizada em 10/12/2013; e subconta n°13.023.3073-0 no valor de R\$ 397.587,48 atualizada em 11/12/2013, totalizando R\$ 3.327.197,30. A liberação dos recursos se dará imediatamente após a assinatura deste TERMO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL pelas partes e pelo Promotor de Justiça titular da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, responsável pelo velamento da Fundações.

1.2) Pelos termos avençados no presente instrumento, fica a FUCAS, após a homologação do presente acordo, totalmente desonerada das obrigações inerentes ao Plano de Auxílio Desemprego - PAD, responsabilizando-se a CASAN quanto a eventuais direitos de beneficiários do PAD que possam vir a ser reconhecidos pelo Poder Judiciário e quanto aos débitos fiscais referentes especificamente ao convênio médico e odontológico, e instrumentos respectivos, firmado entre a FUCAS e a CASAN em 28.12.1990 (por força das

Resoluções ns. 186/76 e 239/90), inclusive o discutido no Mandado de Segurança nº 2000.72.00.003507-0, pendente de julgamento no Supremo Tribunal Federal (RE nº 352.947), e incidentes que venham a ser arguidos no citado feito.

1.3) A CASAN reconhece como sendo de propriedade da FUCAS o valor global de R\$ 52.396.519,01 (data base: 31.07.2012), correspondente aos recursos assistenciais da FUCAS, que compuseram o Décimo Contrato de Financiamento de Capital de Giro, firmado com a CASAN em 31.03.1999, e seus aditivos.

1.4) A CASAN cederá, mediante Comodato, por 30 anos, o imóvel hoje parcialmente ocupado pela FUCAS, de propriedade da Companhia, livre de ônus, bem como as benfeitorias sobre ele existentes, assim especificado: um terreno com área de 17.895,00 m², situado no lado ímpar da Av. Governador Ivo Silveira, Subdistrito do Estreito, em Florianópolis, designado por gleba C, medindo 84,80m de frente, e fundos, em uma linha quebrada em 2 lances, medindo o primeiro, 70,00m com Bernardo Emilio Danis, Valdemar Inocêncio, Walter Pickler e Osmar WaterKemper; e o segundo, 18,00m com a Av. Engenheiro Max de Souza, no lado direito, na extensão de 220,00m, estrema com espólio de Hermínia Elizabeth Cardoso, e no lado esquerdo, 192,50m, com a CELESC, bem como suas benfeitorias. O imóvel está matriculado no 3º Ofício do Registro de Imóveis de Florianópolis sob o n. 36.933 (REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 5.437, do 1º Ofício/RI/Capital/SC). O instrumento de Comodato será elaborado em minuta própria.

2) Pelos estritos termos anotados em epígrafe, a FUCAS manifestará desistência por transação da ação de execução nº 023.05.002648-0, com o consentimento da CASAN. Esta, por sua vez, simultaneamente, também manifestará desistência dos embargos à execução nº 023.05.031122-3 (atual apelação cível nº 2010.011093-1), com o consentimento da FUCAS, sendo que ambas pedirão as respectivas homologações e a extinção dos processos.

3) Considerando a harmonização de interesses e direitos das partes transigentes, estas, por compensação, após o cumprimento das condições estabelecidas na cláusula quinta, item 1 (anuência do MP/SC e da PGE), e depois do trânsito em julgado da decisão homologatória deste acordo, requererão a extinção da Ação Ordinária de Cobrança nº 023.08.077114-1 e da Ação Ordinária de Reintegração de Posse nº 023.08.077112-5 pela perda do objeto em virtude do Comodato do referido imóvel pela FUCAS no item 1.4 acima.

4) Pelos mesmos motivos e observadas as mesmas condições, a FUCAS desistirá da Ação Declaratória nº 023.05.045877-1, que visa à cobrança de valores não repassados pela CASAN a partir de 2003, referente ao PAD.

5) Quanto ao Mandado de Segurança nº 2000.72.00.003507-0, pendente de julgamento no Supremo Tribunal Federal (RE nº 352.947), referente a débito

perante o INSS sobre as cooperativas médicas, devido ao recolhimento de 15% (UNIMED), e por ter a FUCAS atuado apenas como administradora do Plano de Saúde dos funcionários da CASAN, as partes aguardarão o resultado da ação, desde já definido que eventual e futura ação, execucional ou ordinária, que venha a ser movida pela Autarquia Previdenciária, e sendo ela procedente, a responsabilidade do pagamento recairá sobre a CASAN, tendo em vista que o plano de saúde pertencia aos seus funcionários.

6) Pelos termos acima, as partes comprometem-se a requerer a extinção do processo pertinente à Ação Ordinária nº 023.08.077422-1 (transferência do PAD), em decorrência da perda do objeto.

7) Pelos motivos expostos, as partes concordam com a rescisão do Convênio de Adesão firmado pelas partes em 12.01.1994, e demais documentos firmados pelas partes envolvidas no tocante ao PAD, com data retroativa a dezembro de 2002, excetuados o Fundo Administrativo do PAD (ADM) e os valores dele decorrentes e os pagamentos individuais e diretos (aos beneficiários do PAD) efetuados pela FUCAS após dezembro de 2002, até porque realizados enquanto a questão estava *sub judice*, e recebidos de boa-fé.

8) A minuta acostada às fls. 140-148 dos autos da ação civil pública nº 023.07.092618-5, passa a ser o novo texto do estatuto da FUCAS, que vigorará após a devida análise e homologação judicial da presente Transação, com o conseqüente registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca da Capital (registro original nº 123, Livro A-14, fl. 130v).

9) Cada parte arcará com as custas dos processos que tiver ajuizado, ressalvadas as demandas citadas nos itens 10 e 11 (abaixo), sendo os honorários advocatícios referentes aos patronos da CASAN suportados pela própria Companhia de Águas e Saneamento.

10) As custas da Ação de Execução nº 023.05.002648-0 e dos respectivos Embargos à Execução nº 023.05.031122-3 serão suportadas pela CASAN, de acordo com o estabelecido em Lei, observando-se que os honorários de sucumbência foram integralmente quitados pela CASAN.

11) As custas alusivas à ação nº 023.05.045877-1 (ap. civ. n. 2006.044821-5, atual REsp n. 1.201.524-SC, referente aos repasses do PAD), serão suportados integralmente pela FUCAS.

QUARTA: Disposições Gerais

1) Após o adimplemento das obrigações assumidas nesta transação e implementadas as condições referidas na cláusula quinta, item 1, as partes darão recíproca quitação dos valores a recuperar.

2) Cumpridas as condições do item 1 da cláusula quinta, acima mencionada, a

FUCAS e a CASAN reconhecem que não mais têm interesse no prosseguimento das ações e dos recursos interpostos, manejados contra sentenças, acórdãos e decisões interlocutórias exaradas no bojo das ações referidas neste instrumento, ficando os respectivos recorrentes encarregados de providenciar, no prazo máximo de 30 dias, a desistência dos recursos e a respectiva homologação, independentemente do grau e do Tribunal em que tramitam.

3) A CASAN e a FUCAS, diante da necessidade de ser certificado o trânsito em julgado nas aludidas ações, renunciarão ao direito de recorrer, adotando as medidas e providências correspondentes com a maior brevidade possível.

4) A partir do trânsito em julgado da homologação da presente Transação a CASAN assumirá a titularidade jurídica, ativa e/ou passiva, de todos os assuntos e feitos, em demandas presentes em que tenha sido parte (que não sejam extintas em razão deste acordo, evidentemente) e eventuais futuras relativas aos Planos de Auxílio Desemprego (PAD), Saúde e Odontológico que eram geridos pela FUCAS aos funcionários da CASAN, responsabilizando-se (a CASAN) quanto a eventuais direitos de beneficiários do PAD que possam vir a ser reconhecidos pelo Poder Judiciário e quanto aos débitos fiscais referentes especificamente ao convênio médico e odontológico, e instrumentos respectivos, firmado entre a FUCAS e a CASAN em 28.12.90 (por força das Resoluções ns. 186/76 e 239/90), inclusive o discutido no Mandado de Segurança nº 2000.72.00.003507-0, pendente de julgamento no Supremo Tribunal Federal (RE nº 352.947), e incidentes que venham a ser arguidos no citado feito.

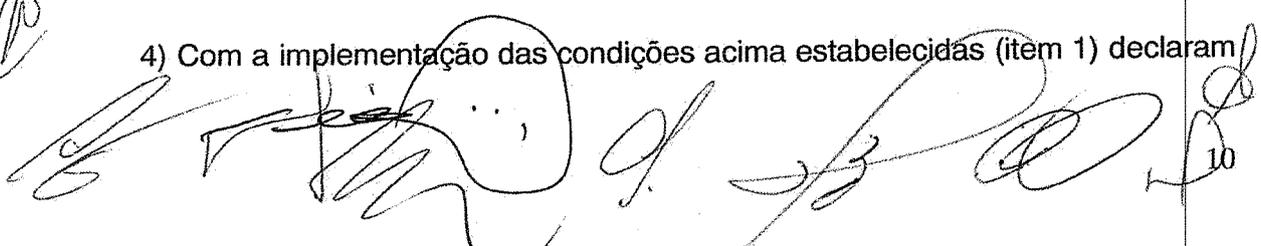
QUINTA: Disposições Finais

1) A validade do presente termo de transação extrajudicial fica condicionada à anuência do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, e à anuência da Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina.

2) Implementadas as condições referidas na cláusula acima, fica este instrumento automaticamente convertido em contrato de acordo extrajudicial definitivo, pleno e acabado, passando a surtir todos os efeitos legais decorrentes das cláusulas, itens e subitens que contém, momento a partir do qual deverá ser juntado aos autos correspondentes.

3) Pela assinatura do presente termo de transação, após a implementação das condições previstas e a homologação judicial respectiva, a FUCAS e a CASAN outorgam, reciprocamente, plena, geral e irrestrita quitação de todos os valores por elas demandados nas ações judiciais citadas nas cláusulas do presente acordo, em especial aqueles objeto da Ação de Execução nº 023.05.002648-0, e de eventual demanda envolvendo os valores da Ação nº 08088-2007-026-12-00-0.

4) Com a implementação das condições acima estabelecidas (item 1) declaram



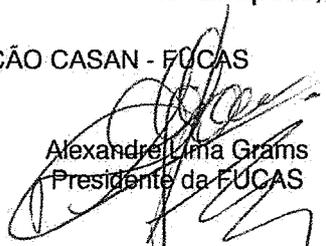
as partes a total independência patrimonial, administrativa, financeira e funcional da FUCAS em relação à CASAN e vice-versa, nada tendo a reclamar, reciprocamente, em relação aos respectivos patrimônios, o que deverá ficar expresso no novo Estatuto Social da Fundação.

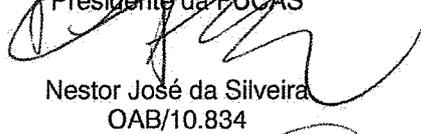
5) A partir do trânsito em julgado da homologação da presente transação, a FUCAS estará apta a requerer o encaminhamento do Estatuto de fls. 140/148 dos autos da ação civil pública n. 023.07.092618-5 (atual apelação cível n. 2010.061984-8), devidamente rubricado pelo Juiz competente, ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca da Capital, determinando sua averbação junto ao registro da FUCAS (nº 123, Livro A-14, fl. 130v).

E por estarem entre si justos e avençados, os representantes das partes, seus advogados e o anuente assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis, 12 de Dezembro de 2013.

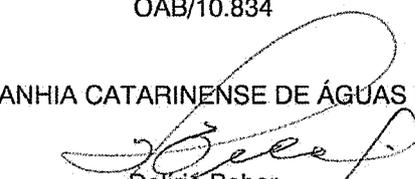
1. FUNDAÇÃO CASAN - FUCAS

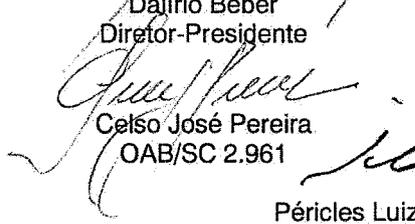

Alexandre Lima Grams
Presidente da FUCAS

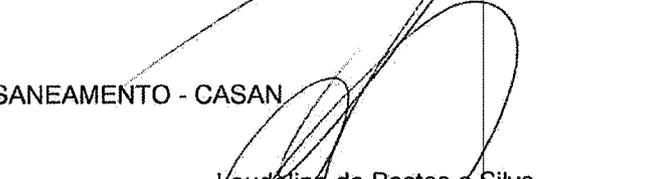

Nestor José da Silveira
OAB/10.834

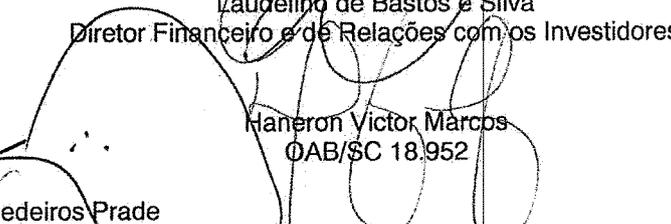

Fábio Fernandes Guedes
OAB/SC 14.741

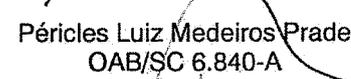
2. COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN


Dalirio Beber
Diretor-Presidente


Celso José Pereira
OAB/SC 2.961


Laudelino de Bastos e Silva
Diretor Financeiro e de Relações com os Investidores

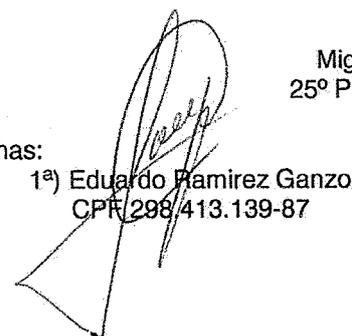

Haneron Victor Marcos
OAB/SC 18.952

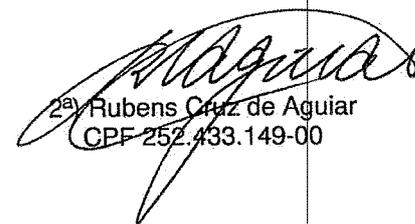

Péricles Luiz Medeiros Prade
OAB/SC 6.840-A

3. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA


Miguel Luis Gnigler
25º Promotor de Justiça

Testemunhas:


1ª) Eduardo Ramirez Ganzo
CPF 298.413.139-87


2ª) Rubens Cruz de Aguiar
CPF 252.433.149-00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 2377/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 8 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento nº 2736/2023, de autoria do Deputado Matheus Cadorin, encaminhado a CT/D – 1148, da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, contendo informações a respeito de investimentos na empresa de laticínios Sabor da Serra.

Respeitosamente,

Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **NJ0S475M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR em 09/08/2023 às 12:19:33

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwMDYyXzEwMDcwXzlwMjNFTkowUzQ3NU0=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010062/2023** e o código **NJ0S475M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.